



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de numerário a ASPRULAGO – Associação dos Produtores Rurais do Sapé e Lagoinha e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer, em atenção às obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a finalidade é subsidiar, promovendo doação de numerário à associação privada deste Município - APRUSLAGO, a qual tem objetivos estatutários voltados à classe dos pequenos produtores rurais de sua microrregião, todos deste Município.

Está registrado na matéria que o subsidio a ser transferido é para fins de ajuda em despesas de evento festivo anual, onde promove o entretenimento e o lazer aos associados e a comunidade em geral, revertendo eventual lucro em prol dos associados.

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer investimento financeiro em entidade de natureza privada, ante a não configuração de simples execução orçamentária.

Entendemos ser a matéria carecedora de Emenda Modificativa para, MAIS UMA VEZ, extirpar de texto de matéria oriundas do Executivo, nesta no artigo 4º, a possibilidade ILEGAL de abertura de crédito especial na forma postulada na matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições verificadas futuramente podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à emenda proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e

Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Ver. Donisete Paiva Rezende Júnior
Relator

